



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE RONDÔNIA  
A amiga do rondoniense

RECEBIDO NA DITEL  
Em 03 / 06 / 25  
Horas 09 : 30  
Por: Udair B. Souza

MENSAGEM Nº 119/2025-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência, para fins constitucionais, o incluso Autógrafo de Lei nº 883/2025, que “Altera o Anexo I - Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 5.832, de 16 de julho de 2024”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 2 de junho de 2025.

Deputado ALEX REDANO  
Presidente – ALE/RO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE RONDÔNIA  
A amiga do rondoniense

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 883/2025

Altera o Anexo I - Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 5.832, de 16 de julho de 2024.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º O quadro - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, do Anexo I - Anexo de Metas Fiscais, da Lei nº 5.832, de 16 de julho de 2024, passa a vigorar conforme o Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 2 de junho de 2025.

Deputado **ALEX REDANO**  
Presidente – ALE/RO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE RONDÔNIA  
A amiga do rondoniense

ADENDO  
ANEXO ÚNICO  
"ANEXO I

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

| EVENTOS   | 2025          |
|---|---------------|
| Aumento Permanente da Receita (IRPF - retenção servidores)                                    | 23.437.985,00 |
| (-) Transferências Constitucionais  | 0,00          |
| (-) Transferências ao FUNDEB  | 0,00          |
| Após Deduções - Aumento Permanente da Receita   | 23.437.985,00 |
| Poderes - Art. 7º da LDO 2024   | 5.871.216,00  |
| Assembleia Legislativa 4,77%  | 1.117.992,00  |
| Tribunal de Contas 2,54%  | 595.325,00    |
| Tribunal de Justiça 11,29%  | 2.646.149,00  |
| Ministério Público 4,98%  | 1.167.212,00  |
| Defensoria Pública 1,47%  | 344.538,00    |
| Saúde - 12% - inciso II do Art. 77 da C.F.  | 2.812.558,00  |
| Educação (complemento) - 25,6% - Art. 212 da C.F.   | 6.000.124,00  |
| Assistência Social - 0,05% da Rec. Tributária Líquida/ LDO 2024/ P. Único do Art. 204 da C.F. | 11.719,00     |
| Cultura - 0,05% da Rec. Tributária Líquida - §6º do Art. 216 da C.F                           | 11.719,00     |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)  | 8.730.649,00  |
| Redução Permanente de Despesa (II) *Nota 2  | 39.156.671,22 |
| Redução Permanente de Despesa   | 12.834.363,00 |
| Redução Permanente de Despesa   | 26.322.308,22 |
| Margem Bruta (III) = (I+II)   | 47.887.320,22 |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)  | 46.843.501,75 |
| Novas DOCC  | 46.843.501,75 |
| Novas DOCC * Nota 3   | 19.891.841,92 |
| Novas DOCC * Nota 5   | 26.951.659,83 |
| Novas DOCC geradas por PPP -  | 0,00          |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)   | 1.043.818,47  |

Fonte: SEPOG, SEFIN, SEDUC, EMATER; junho/2025. Demonstrativo conforme Portarias: STN/MF nº 699 (7/7/23) e nº 989 (14/6/24), item 02.00.00. PARTE II Anexo de Metas Fiscais, 02.08.00 Demonstrativo 8.

Notas:

1. Aumento Permanente de Receita informada pela Secretaria de Finanças (SEFIN) resultante de estudos junto à SEGEP e SETIC, conforme Nota Técnica 10 (0053509522) em relação ao IRPF.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
A amiga do rondoniense

2. Redução de Despesa conforme estudos constantes nos processos SEI: (0035.006322/2024-41) e Redução Permanente de Despesa no âmbito da EMATER, considerando a desoneração de folha pelo plano de demissão voluntária e estudos apresentados, processo sei 0011.004521/2025-73 e extinção dos fundos PROLEITE e FUNCAFÉ.
3. Para o cálculo das Novas Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado considerou-se o crescimento das despesas de pessoal em função de aprovação na Assembleia Legislativa do Estado do Rondônia das leis que reestruturaram as carreiras do Poder Executivo. As carreiras consideradas para Reestruturação de Carreiras, sendo: Secretaria de Planejamento e Orçamento (SEPOG, R\$ 9.693.441,00), e Contadoria Geral do Estado (COGES, R\$ 10.198.400,92).
4. Do aumento permanente de receita, considerando uma destinação de 25,6%, tem-se o valor de 6.000.124,00 para lastrear uma parte dos reajustes dos professores, bem como dos técnicos e analistas da SEDUC (processos 0029.024902/2023-18 e 0029.023382/2023-26).
5. Valorização dos servidores da Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATER) no valor de R\$ 15.671.376,87. O processo contempla a estimativa da despesa para os próximos exercícios, conforme artigos 16 e 17 da LRF, bem como as medidas de compensação.

....." (NR)



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

LEI Nº 6.047, DE 3 DE JUNHO DE 2025.

Altera o Anexo I - Anexo de Metas Fiscais da  
Lei nº 5.832, de 16 de julho de 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O quadro - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, do Anexo I - Anexo de Metas Fiscais, da Lei nº 5.832, de 16 de julho de 2024, passa a vigorar conforme o Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rondônia, 3 de junho de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 03/06/2025, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0060825361** e o código CRC **9228FE5E**.